

N.º de 1822.

Corte n.º Sexta

Sendo nós concluido felicemente a Constituição Política da Monarchia Portuguesa, que vamos assignar, e jurar, estando destinados o dia primeiro de Outubro proximo vindouro para o Juramento Solemne do nosso sempre Anavel Monarcha o Senhor Dom João Sexto, e deixando eu, como está certo que o deixa tãobando do este Soberano Congresso, que em tão fausto dia, não haja hum só individuo da mesma Monarchia, que se reputa infeliz:

Propozho:

Que o Soberano Congresso queira Conceder hũa Amnistia Geral para todos aquelles, que se acharem presos, ou implicados em crimes sobre divorsidades de opiniões, e procedimentos politicos, emqualquer Ponto do Reino-Unido, de momento emque, em cada hũa de suas Partes se jurar a mesma Constituição; com a clausula de poderem continuar a defender-se sóbto aquelles que quizeram justificar-se judicialmente; a fim de que o mencionado dia do Juramento da mesma Constituição seja hum dia de jubilo completo para todos os individuos que tem a ventura de pertencer á Heroica Familia Portuguesa. Esta Amnistia irá certamente attrahir a Bênçã dos Povos sobre este Soberano Congresso; e quando essa, hora infeliz porção do mesmo Povo, achar-se no gozo de sua liberdade individual, bem dirã os Verdadeiros Pitos Portuguezes, que lhe Concederã tão util, como saudavel Beneficio.

Pas das Cortes em 23 de Setembro de 1822.

Deputado Francisco Manuel Martim Ramoiz